



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 797/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE MUTUA COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO MARY JANE WILSON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de mútua cooperação com a Instituição denominada Casa de Acolhimento Institucional Vida e Esperança filial da Associação Mary Jane Wilson, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, de rua e abandono familiar, conforme art. 2º, inc. II e demais dispositivos do digesto Estatuto Social da Instituição conveniada Associação Mary Jane Wilson - AMAJW.

Parágrafo Único Para efetivação do referido Termo de Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, fará parte integrante da presente Lei, a Minuta de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 2º O Termo de Convênio será de cooperação mútua, definindo as responsabilidades entre o Município de Caputira a Instituição Conveniente Associação Mary Jane Wilson - AMAJW, quanto ao atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, conforme Minuta Anexa.

Art. 3º A vigência do Convênio de que trata essa Lei, será conforme estabelecido no Convênio e terá início com a assinatura do mesmo.

Parágrafo Único – O Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o período da revisão do Censo Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 4º Os recursos para manutenção do referido Convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica para esse fim. (Lei de Subvenções e abertura de crédito especial)

Art. 5º A Entidade beneficiada prestará contas de suas atividades à Secretaria Municipal de Assistência Social, anualmente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de 23 de julho de 2012.

SEBASTIÃO PEREIRA MAGESTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XXXX E A ASSOCIAÇÃO MARY JANE WILSON – AMAJW.

O Município da Cidade de XXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, XXXX, com registro no CNPJ nº: , e sede na Rua (Av.....), doravante denominado CONCEDENTE XXX e a Associação Mary Jane Wilson - AMAJW, Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. xxxxx, com sede na Travessa Santana, nº.: 36, centro na Cidade e Comarca de Abre Campo, CEP: 35.365-000, MG, representada neste ato por Ir. Irene Barbosa Moreira, DD. Presidente da Associação; resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo alinhavadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o Município de XXXX e a Associação Mary Jane Wilson – AMAJW, para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, de rua e abandono familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Obrigação do Conveniado:

I – Compete à Instituição:

a) atender a crianças e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

- b) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
- c) facilitar, aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, assegurando aos mesmos a disponibilidade ao acesso as informações: contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional dos assistidos;
- d) apresentar a Secretaria Municipal de Assistência Social, calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos; em tempo oportuno e adequado às atividades da CAIVE;
- e) comunicar, na oportunidade, a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social paralisações das atividades, alteração de número de profissionais, de vagas e/ou crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional, conforme Regimento Interno da CAIVE;
- f) comunicar, na oportunidade, à Secretaria Municipal de Educação, a mudança de endereço;
- g) executar a proposta pedagógica, respeitando as Instruções Normativas do MEC, dentre elas: PCN, LDB; e da SEE, bem como normas da Secretaria Municipal de Educação;
- h) garantir acessibilidade e atendimento de qualidade da criança com deficiência, primando pelo princípio da Dignidade da Pessoa Humana;
- i) apoiar e integrar, em esforço conjunto com os demais Órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ações de formação e capacitação de seus profissionais, com ônus para a Concedente;
- j) apresentar, na oportunidade, e semestralmente o controle de frequência das crianças atendidas à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- k) apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Relatório anual de desempenho relativos: à alimentação, assistência, educação e saúde das crianças e adolescentes em situação de risco, de rua e abandono familiar assistidas;
- l) manter todas as condições apresentadas e os critérios avaliados quando da habilitação da conveniada, vigente e válidos, durante todo o período do convênio;
- m) envidar todos os esforços para atender crianças e adolescentes em situação de risco, de rua e abandono familiar indicadas pelos programas sociais encaminhadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Poder Judiciário, através do Juizado da Infância e Juventude, do Ministério Público da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais e pelo Conselho Tutelar do Concedente;

n) cuidar de toda a documentação escolar dos alunos matriculados sob orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, às expensas do Concedente.

II. Compete ao Município, ora Concedente:

a) remunerar os profissionais da entidade conforme planilha anexa e Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre os Municípios da Comarca de Abre Campo e o Ministério Público da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais;

b) manter despesas com serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telefone; materiais de limpeza e expediente de acordo com Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre os Municípios da Comarca de Abre Campo e o Ministério Público da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais;

c) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas da instituição, interagindo com a Coordenação Local;

d) Propor alterações no Plano de Trabalho e subsidiar as mesmas com o ônus pertinente para tal, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

e) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais ações de formação e capacitação dos profissionais da Conveniada, com ônus para a Concedente, caso seja solicitado;

f) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças e adolescentes com deficiência nas Instituições Oficiais do Concedente;

g) fazer ampliações e reforma do estabelecimento para o cumprimento do objeto, quando necessárias e urgentes, ouvida a Coordenação Local, com ônus para o Concedente;

h) pequenos reparos e despesas serão mantidos por meio de subvenção (...);

i) repassar à Conveniada os recursos destinados a ela, na forma da presente Lei (...);

j) participar na cessão do espaço físico para o atendimento das crianças e adolescentes em situação de risco, de rua e abandono familiar, fruto do presente convênio *inter partes*.

Parágrafo Único. O valor de repasse será revisto anualmente quando da elaboração da proposta orçamentária garantindo reajuste do INPC acumulado do ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

anterior à elaboração da proposta orçamentária, bem como às necessidades vivenciadas e urgentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Proposta Pedagógica

Caberá ao Concedente através de sua Secretaria Municipal de Educação e demais Órgãos competentes, fulcradas na Cláusula Segunda, inc. I, *letra “g”*, e, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º. A elaboração da proposta político-pedagógica – PPP deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade como um todo, de acordo com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º. A execução da proposta político-pedagógica - PPP será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º. A Associação Mary Jane Wilson – AMAJW, através de sua filial CAIVE, poderá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sugestões para a elaboração da proposta político pedagógica - PPP, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações Sociais e Trabalhistas

A Associação Mary Jane Wilson – AMAJW, será a responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a manutenção do pessoal sob a sua responsabilidade;

§ 1º. A verba para remunerar os profissionais da entidade conforme planilha anexa e Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre os Municípios da Comarca de Abre Campo e o Ministério Público da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais; será oriunda parcialmente deste Concedente. A qual será utilizada também para manter despesas com serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telefone; materiais de limpeza e expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

§ 2º. O Concedente em relação a verba descrita no parágrafo anterior, se obriga a repassá-la mensalmente até o dia 25 de cada mês, impreterivelmente. Sob pena de responsabilização solidária para a qual colima tal verba.

§ 3º. A inadimplência da Associação Mary Jane Wilson - AMAJW, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal de sua responsabilidade, em nenhuma hipótese transferirá ao Concedente a responsabilidade por seu pagamento, quando do repasse no dia aprazado no § 2º. desta cláusula..

CLÁUSULA QUINTA - Da Assistência à Saúde

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, fornecimento de medicamentos, exames e demais atendimentos à saúde dos internos sendo que a Associação Mary Jane Wilson – AMAJW, através de sua filial CAIVE, deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Artigo 37 e seus §§ do digesto Regimento Interno da Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA - Do Gerenciamento do Convênio

Compete ao Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com a Coordenação Local da CAIVE coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio.

Compete à direção da Instituição, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à Instituição de gêneros alimentícios, na existência dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Convênio correrá à conta da dotação orçamentária própria, conforme disposto na Cláusula Segunda, inciso II letras *h* e *j*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é indeterminado tendo início em xx/03/2012 .

Parágrafo Único. O término do presente convênio deverá ser comunicado ao Poder Judiciário, através do Juizado da Infância e Juventude, ao Ministério Público da Infância e Juventude do Ministério Público de Minas Gerais, sendo composto de relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela Instituição neste período, a forma como serão atendidas as crianças e adolescentes e toda análise para rescisão ou mudança dos termos do presente convênio.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Este Convênio de cooperação mútua poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inviável, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão do presente Convênio, não obstando qualquer responsabilidade das partes e prejuízo do disposto na Cláusula Quarta e seus §§.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

A publicação do extrato do presente Convênio no órgão oficial de imprensa correrá por conta e ônus do Concedente, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca Abre Campo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

Por estarem justos e acordados com os termos disposto neste Convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam todos os efeitos Jurídicos e Legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Parágrafo único. Além das vias de igual teor descrita no *caput*, será também encaminhada 01 Via deste para as seguintes instâncias: ao Poder Judiciário, através do Juizado da Infância e Juventude, ao Ministério Público da Infância e Juventude do Ministério Público de Minas Gerais.

Caputira(MG), ____ de junho de 2012.

Prefeito Municipal

Associação Mary Jane Wilson - AMAJW

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: